



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

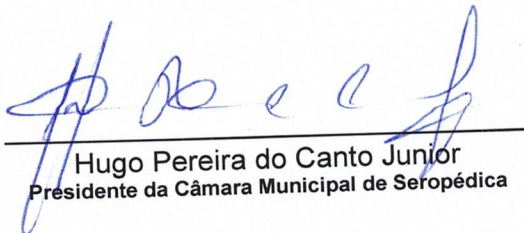
**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.  
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº180/2021 referente ao **Projeto de Lei nº22/2021** de autoria da Prefeitura Municipal de Seropédica, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 01/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 01/06/2021.

Atenciosamente



---

Hugo Pereira do Canto Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



Mensagem 007/2021

Seropédica, 18 de maio de 2021

**De: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Câmara Municipal de Seropédica**  
**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior**

**Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que institui gratificação de incentivo a atividades especiais de combate ao coronavírus (COVID-19). Este projeto tem por objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus no Município de Seropédica.

Para tanto, o projeto autoriza o uso do Fundo Municipal de Saúde pelo Município de Seropédica para remunerar, em caráter extraordinário, e, em forma de gratificação, os servidores municipais da área da saúde de Seropédica. Nesse sentido, nada mais justo do que melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo temporário.

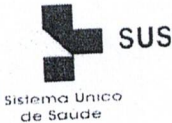
Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**AO EXMO. SR.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**  
**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



Ofício SMSDC: 0742/21

Seropédica, 26 de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Considerando o atual cenário da Pandemia do Novo coronavírus (Covid-19), apontado pelos especialistas como sendo a pior fase em nosso país, com aumento considerável no número de casos, e, consequentemente, de pacientes que apresentam a forma grave da doença, necessitando de internação com auxílio de ventilação mecânica (intubação);

Considerando o déficit de profissionais de saúde especializados no atendimento e tratamento destinado aos pacientes acima citados, gerado pelo aumento das demandas assistências causadas por esta emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Lei N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto ocasionado pelo Novo coronavírus, e, que em seu Art 4° dispõe o que segue:

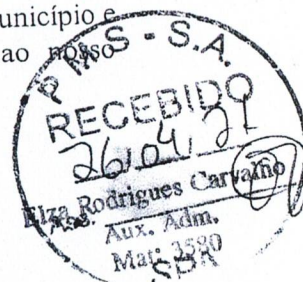
*“ Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”*

Considerando a Portaria N° 1666, de 1° de julho de 2020 eu dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus-Covid 19, que beneficiou nosso município com a importância de R\$ 3.996.716,00, já creditada em conta do FMS (segue documentação em anexo);

Considerando que em virtude do acima exposto e como medida de compensação pelo aumento da carga de trabalho e risco iminente a que esses profissionais estão expostos, municípios das Regiões Metropolitanas I e II, vem concedendo incentivo financeiro aos mesmos através de aumento em suas remunerações;

Considerando a necessidade de seguirmos com a concessão do mesmo padrão de benefício aos profissionais lotados em nossa rede de combate a Pandemia, evitando assim, um êxodo dos mesmos e déficit ainda maior de nosso quadro especializado;

Considerando a Deliberação Conjunta SES/COSEMS n° 91/2021 que valida os leitos de internação do Hospital de Campanha Covid-19 de nosso Município e autoriza o envio de incentivo financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao nosso Município, conforme planilhas que seguem em anexo;

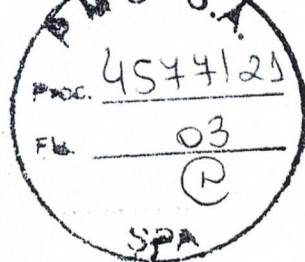




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

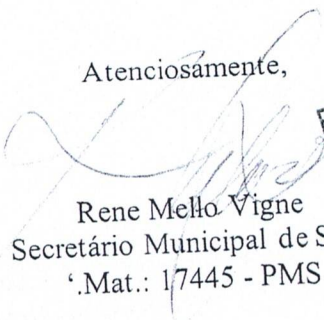


sistema Único  
de Saúde



Solicito a essa douda Procuradoria, análise e emissão de parecer favorável para que possamos executar, através do Fundo Municipal de Saúde, a concessão de incentivo financeiro aos nossos profissionais de saúde atuantes na linha de frente do combate ao Novo coronavírus.

Atenciosamente,

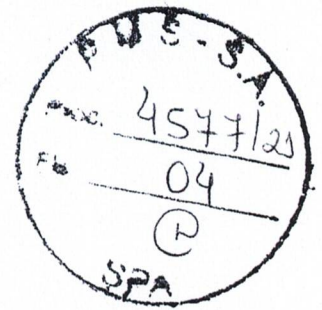
  
René Mello Vigne  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.: 17445 - PMS

René Mello Vigne  
Secretário de Saúde  
Mat. 17445

À  
Procuradoria Geral do Município.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Legislativo



## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

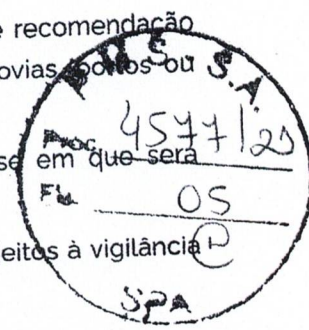
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

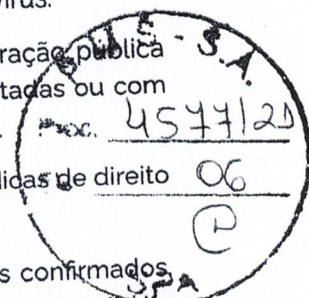
Brasília, 6 de fevereiro de 2020: 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

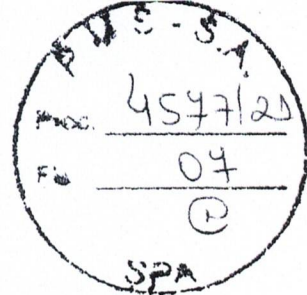
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.



Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A do art. 4º-I.

Proc. 457720  
08  
SAES  
SPA

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

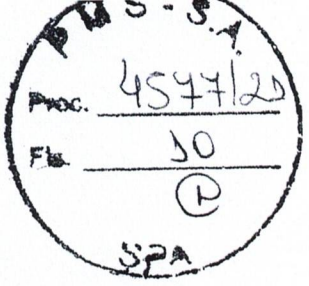
**EDUARDO PAZUELLO**

**ANEXOS**

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00

RJ	330330	NITEROI	17.505.304,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	9.676.276,00
RJ	330350	NOVA IGUACU	17.473.219,00
RJ	330360	PARACAMBI	3.749.092,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	4.186.775,00
RJ	330380	PARATY	3.613.377,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	2.412.642,00
RJ	330390	PETROPOLIS	13.755.556,00
RJ	330395	PINHEIRAL	2.910.367,00
RJ	330400	PIRAI	5.930.265,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	2.249.334,00
RJ	330411	PORTO REAL	2.935.071,00
RJ	330412	QUATIS	1.426.342,00
RJ	330414	QUEIMADOS	2.684.324,00
RJ	330415	QUISSAMA	4.526.370,00
RJ	330420	RESENDE	10.646.999,00
RJ	330430	RIO BONITO	8.079.382,00
RJ	330440	RIO CLARO	2.405.581,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1.218.035,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	7.074.734,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	161.361.069,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	952.796,00
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.306.968,00
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.663.355,00
RJ	330480	SAO FIDELIS	4.062.434,00
RJ	330490	SAO GONCALO	21.522.892,00
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	4.362.641,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	10.488.657,00
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	950.736,00
RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.991.401,00
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	3.646.797,00
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.336.239,00
RJ	330540	SAPUCAIA	1.285.900,00
RJ	330550	SAQUAREMA	3.954.880,00
RJ	330555	SEROPEDICA	3.996.716,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	1.922.869,00
RJ	330570	SUMIDOURO	1.394.717,00
RJ	330575	TANGUA	2.820.897,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	14.374.345,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1.318.273,00
RJ	330600	TRES RIOS	8.806.116,00
RJ	330610	VALENCA	7.428.508,00
RJ	330615	VARRE-SAI	1.084.986,00
RJ	330620	VASSOURAS	15.970.965,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	11.411.506,00
RN	240010	ACARI	1.299.343,00

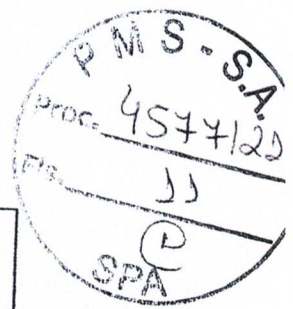




# Pactuação

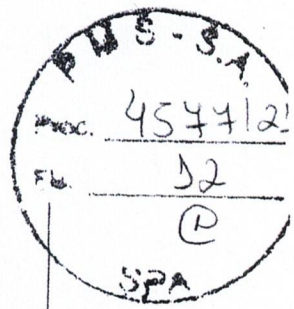
- SEI-080001/007142 - Referendar Deliberação Conjunta SES/COSEMS nº 91/2021 - Planilha de leitos do Plano de Contingência Covid-19.

Validar os Hospitais e Leitos de referência para a COVID-19, previstos no referido Plano, conforme discriminado :



Aterações no Plano Deliberação Conjunta SES/COSEMS nº 88/2021

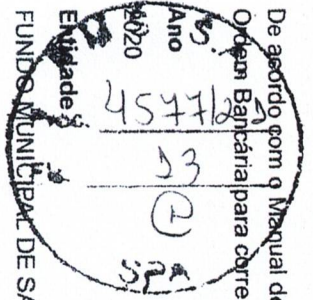
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	CLINICOS ADULTOS	25
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2273965	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SAO SEBASTIAO	UTI ADULTO COVID	16
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2273489	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	CLINICOS ADULTOS	5
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2291286	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELES	CLINICOS ADULTOS	8
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROGICA FARIAS AP 52	CLINICOS ADULTOS	28
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	CLINICOS ADULTOS	31
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2295306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	CLINICOS ADULTOS	16
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	CLINICOS ADULTOS	4
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	UTI ADULTO COVID	48
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	CLINICOS ADULTOS	195
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	UTI ADULTO COVID	142
Metropolitana I	Rio De Janeiro	6716849	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21	UTI ADULTO COVID	25
Metropolitana I	Rio De Janeiro	6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	UTI ADULTO COVID	22
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	CLINICOS ADULTOS	34
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	UTI ADULTO COVID	20
Metropolitana I	Rio De Janeiro	7156494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31	CLINICOS ADULTOS	29
Metropolitana I	Seropedica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	CLINICOS ADULTOS	9
Metropolitana I	Seropedica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	5
Metropolitana I	Itaboraí	3784916	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BATISTA CAFFARO	UTI ADULTO COVID	30
Metropolitana I	Niterói	12521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	UTI ADULTO COVID	14
Metropolitana I	Sao Goncalo	113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	UTI ADULTO COVID	20
Metropolitana I	Sao Goncalo	2895746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	CLINICOS ADULTOS	5
Metropolitana I	Sao Goncalo	2895746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	UTI ADULTO COVID	10
Metropolitana I	Sao Goncalo	2704595	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	UTI PEDIATRICA COVID	7
Metropolitana I	Sao Goncalo	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	CLINICOS ADULTOS	16
Metropolitana I	Sao Goncalo	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	UTI ADULTO COVID	17
Metropolitana I	Sao Goncalo	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	CLINICOS ADULTOS	10
Metropolitana I	Sao Goncalo	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	6
Metropolitana I	Sao Goncalo	2287579	HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UTI ADULTO COVID	10
Metropolitana I	Sao Goncalo	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	22
Metropolitana I	Sao Goncalo	2294990	PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES	CLINICOS ADULTOS	4
Metropolitana I	Sao Goncalo	2294990	PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES	UTI ADULTO COVID	5
Metropolitana I	Sao Goncalo	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	CLINICOS ADULTOS	6
Metropolitana I	Sao Goncalo	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	UTI ADULTO COVID	8
Metropolitana I	Sao Goncalo	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	UTI ADULTO COVID	33
Metropolitana I	Sao Goncalo	2291320	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CAROLIA	CLINICOS ADULTOS	13
Metropolitana I	Sao Goncalo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARRO	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	13
Metropolitana I	Sao Goncalo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARRO	UTI ADULTO COVID	20
Metropolitana I	Sao Goncalo	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	UTI ADULTO COVID	5
Metropolitana I	Sao Goncalo	2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	UTI ADULTO COVID	13



Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	UTI ADULTO COVID	213	R\$	10.224.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2269341	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	UTI PEDIATRICA COVID	7	R\$	336.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	UTI ADULTO COVID	18	R\$	864.000,00
Metropolitana I	Seropedica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	5	R\$	71.808,00
Metropolitana II	Itaboraí	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDU	UTI ADULTO COVID	8	R\$	384.000,00
Metropolitana II	Itaboraí	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	UTI ADULTO COVID	30	R\$	1.440.000,00
Metropolitana II	Mairica	9895124	ERNESTO CHE GUEVARA SMISM	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	40	R\$	574.464,00
Metropolitana II	Niterói	12513	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELY	UTI ADULTO COVID	13	R\$	624.000,00
Metropolitana II	Niterói	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Metropolitana II	Niterói	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	UTI ADULTO COVID	6	R\$	288.000,00
Metropolitana II	Rio Bonito	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	3	R\$	43.094,80
Metropolitana II	Rio Bonito	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	UTI ADULTO COVID	20	R\$	960.000,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	113891	HOSPITAL FRANCISCANO	UTI ADULTO COVID	17	R\$	816.000,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	2704595	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	UTI PEDIATRICA COVID	7	R\$	336.000,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	2696746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	UTI ADULTO COVID	7	R\$	336.000,00
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	UTI ADULTO COVID	5	R\$	240.000,00
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Miracema	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	UTI ADULTO COVID	3	R\$	144.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	UTI ADULTO COVID	7	R\$	336.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287579	HOSPITAL FERREIRA MACHADO	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	6	R\$	86.169,60
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	4	R\$	192.000,00
Noroeste Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	29	R\$	1.392.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	UTI ADULTO COVID	17	R\$	816.000,00
Norte Fluminense	Carapebus	2294990	PRONTO ATENDIMENTO CABUTO GONCALVES	UTI ADULTO COVID	5	R\$	240.000,00
Norte Fluminense	Conceicao De Macabu	2290073	HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA	UTI ADULTO COVID	7	R\$	336.000,00
Norte Fluminense	Macae	5412447	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	UTI ADULTO COVID	11	R\$	528.000,00
Norte Fluminense	Macae	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BAPTISTA DE MACAE	UTI ADULTO COVID	8	R\$	384.000,00
Norte Fluminense	Quissama	2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	UTI ADULTO COVID	5	R\$	240.000,00
Norte Fluminense	Sao Fidelis	2283328	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR	13	R\$	186.700,80
Serrana	Cordelro	9491619	HOSPITAL DE CORDEIRO	UTI ADULTO COVID	9	R\$	432.000,00
Serrana	Guapimirim	6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELO DE MELLO	UTI ADULTO COVID	10	R\$	480.000,00

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPEDICA

Mês  
Agosto  
CPF/CNPJ  
13.813.107/0001-09

Tipo de consulta  
Fundo a Fundo  
Grupo  
CORONAVIRUS (COVID-19)

Ação  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE -  
NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Ação Detalhada  
CORONAVIRUS (COVID-19)

Município  
SEROPEDICA

UF  
RJ  
Código IBGE  
330555

População  
83.092 habitantes

Ano Censo  
2020

Prefeito(a)  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Data Inicial Gestão  
31/12/2020

Secretário(a)  
RENE MELLO VIGNE

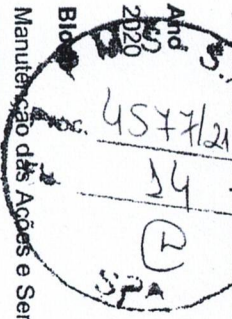
Presidente Conselho  
MIGUEL JORGE GOMES DE OLIVEIRA

Data Inicial da OB  
10/08/2020

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	824457	24/08/2020	MUNICIPAL	104	030716	0066240547	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00		25000-119156/2020-46		1886	
Total							2.200.000,00	0,00	2.200.000,00					

# Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



Mês  
Julho

Tipo de consulta  
Fundo a Fundo

Bloco  
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo  
CORONAVIRUS (COVID-19)

Ação  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

Entidade  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA

UF  
RJ

CPF/CNPJ  
13.813.107/0001-09

Município  
SEROPEDICA

Código IBGE  
330555

População  
83.092 habitantes

Ano Censo  
2020

Prefeito(a)  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Data Inicial Gestão  
31/12/2020

Secretário(a)  
RENE MELLO VIGNE

Presidente Conselho  
MIGUEL JORGE GOMES DE OLIVEIRA

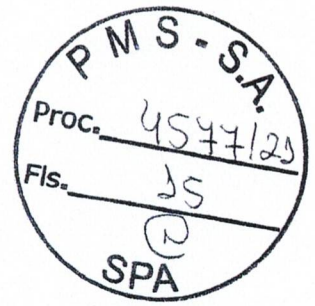
Portaria  
1666

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVIRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVIRUS (COVID-19)	1.716.301,97	0,00	1.716.301,97	
<b>Total Geral</b>				<b>1.716.301,97</b>	<b>0,00</b>	<b>1.716.301,97</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

## FOLHA DE INFORMAÇÕES



Processo N° \_\_\_\_\_

À Secretaria de

*Procuradoria*

para prosseguimento:

① 17834

Em. 26/04/25





## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Seropédica.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) vêm tendo uma dura e estressante jornada de trabalho. Aliado a isso, têm que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em nosso País. Nesse sentido, nada mais justo de que melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de vários cidadãos do Município, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o uso do Fundo Municipal de Saúde pelo Município de Seropédica para remunerar em caráter extraordinário, e, em forma de gratificação os servidores municipais da área de saúde do Município de Seropédica que atuam na área de frente ao combate do coronavírus (COVID-19).

Assim, diante da necessidade de impor medidas extremas, O Município tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a sua população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Nesse sentido, peço o apoio do Sr. Presidente e dos demais Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

# PROJETO DE LEI Nº 22/2021



## **Institui Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Seropédica/RJ

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), de natureza temporária e transitória, devida enquanto perdurar o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será concedida gratificação aos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Seropédica, que:

I - estiverem atuando em atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em ações administrativas, assistenciais, educativas, fiscalização e vigilância;

II - demais agentes públicos que foram requisitados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e alocados em atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID - 19).

§ 2º O valor da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), autorizado no caput deste artigo, será àquele informado no anexo I.

§ 3º A Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do agente público, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias e do abono pecuniário.

§ 4º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá acumular com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, respeitado o teto remuneratório constitucional previsto no artigo 37, XI da CF/88.

§ 5º O agente público que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 03 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

§ 6º Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 2º.** A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo as Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Seropédica.

**Art. 3º.** Os recursos para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão custeados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde e conforme a estimativa lançada no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 03 de maio de 2021.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DE AUMENTO -**  
**PROFISSIONAIS DE LINHA DE FRENTE COVID-19**

P.S. KM40					
FUNÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
Clínico Geral (2ª a 6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$40.000,00
Clínico Geral (sáb, dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$20.000,00
Pediatra (2ª a 6ª)	R\$110.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$30.000,00
Pediatra (sáb, dom.)	R\$48.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$16.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc. de Enfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	21	R\$47.247,48	R\$2.150,12
	<b>R\$358.318,16</b>			<b>R\$467.468,28</b>	<b>R\$109.150,12</b>

PRÉ-HOSPITALAR DR. JOSÉ BUENA VISTA - KM49					
FUNÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR unit.	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
Clínico Geral (2ª a 6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$40.000,00
Clínico Geral (sáb, dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$20.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc. de Enfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	22	R\$49.497,36	R\$4.400,00
	<b>R\$200.318,16</b>			<b>R\$265.718,16</b>	<b>R\$65.400,00</b>

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA					
FUNÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
Clínico Geral (2ª a 6ª)	R\$100.000,00	R\$14.000,00	15	R\$210.000,00	R\$110.000,00
Clínico Geral (sáb, dom.)	R\$44.000,00	R\$16.000,00	6	R\$96.000,00	R\$52.000,00
Pediatra (2ª a 6ª)	R\$110.000,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$30.000,00
Pediatra (sáb, dom.)	R\$48.000,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$16.000,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	8	R\$24.441,60	R\$13.220,80
Téc. de Enfermagem	R\$45.097,36	R\$2.249,88	33	R\$74.246,04	R\$29.148,68
	<b>R\$358.318,16</b>			<b>R\$608.687,64</b>	<b>R\$250.369,48</b>

HOSPITAL DE CAMPANHA					
FUNÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR unit.	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DIFERENÇA
Clínico Geral (2ª a 6ª)	R\$56.500,00	R\$14.000,00	10	R\$140.000,00	R\$83.500,00
Clínico Geral (sáb, dom.)	R\$22.600,00	R\$16.000,00	4	R\$64.000,00	R\$41.400,00
Enfermeiros	R\$11.220,80	R\$3.055,20	4	R\$12.220,80	R\$1.000,00
Téc. de Enfermagem	R\$24.598,56	R\$2.249,88	24	R\$53.997,12	R\$29.398,56
	<b>R\$114.919,36</b>			<b>R\$270.217,92</b>	<b>R\$155.298,56</b>

<b>ESTIMATIVA DE AUMENTO</b>	<b>R\$580.218,16</b>
------------------------------	----------------------